



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.pmtcoroas.com.br*

**SUSPENSÃO AO CONTRATO Nº 049/21**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALCINDO DE AZEVEDO** brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na Av. Edgar Pires de Castro nº 1560, sala 208, bairro Hipica, Município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.205.821/0001-13, neste ato representada pelo Sr. **RODOLFO BRITO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 227.121-578-18, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, conforme EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2020, aditam o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** São suspensos provisoriamente os efeitos contratuais do contrato administrativo 049/2021, conforme parecer jurídico e despacho executivo a contar do dia 11/07/2022, devido a paralisação dos serviços em 08/07/2022.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 11 de julho de 2022.

TESTEMUNHA

---

---

*Alcindo de Azevedo*  
**Alcindo de Azevedo**  
**Prefeito Municipal**

---

---

**Rodolfo Brito de Souza**  
**Ecosul Sustentabilidade e**  
**Saneamento Ambiental LTDA**

**Vinícius Behs**  
Procurador - Geral do Município  
OAB/RS 118.020  
Município de Três Coroas - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.pmtcoroas.com.br*

**PARECER**

Veio à Assessoria Jurídica deste Município, informação de que a empresa Ecosul Sustentabilidade e Saneamento Ambiental LTDA vem descumprindo diversos pontos do contrato nº 049/2021, inclusive já havendo Processo Administrativo Especial em curso, já instaurado por esta municipalidade.

No processo administrativo, investiga-se diversas irregularidades na prestação dos serviços (falta de identificação da empresa nos veículos, pneus carecas, bancos mal estado de conservação, veículos danificados, entre outros). Também apurou-se diversos problemas de pagamento de FGTS e INSS dos seus colaboradores, o que já tem causado muito desgaste para o município contratante e também para os colaboradores da empresa. Também ocorreram atrasos de pagamentos dos salários dos colaboradores da empresa, o que já causou paralização dos serviços de recolhimento e coleta do lixo na cidade, por conta de protestos e “greve” dos próprios colaboradores, que ficaram sem remuneração.

Ocorre que, no dia de hoje, mais uma vez, o encarregado pela empresa contratada informou à municipalidade que os trabalhadores não receberam a remuneração referente ao mês de junho. Considerando que estamos no dia 08/07/2022, a data limite para pagamento dos salários era o dia 07/07/2022 (quinto dia útil do mês), o que já configura a ilegalidade. Ainda, os FGTS referentes ao mês de maio ainda não foram comprovados pela empresa contratada.

Com a falta de pagamento, todos os funcionários informaram ao município que não irão mais trabalhar para a empresa contratada, o que afeta diretamente os serviços previstos no contrato, quais sejam, coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, transporte e triagem de resíduos e fornecimento dos equipamentos necessários para tal.

Assim, por tratar de serviço extremamente essencial para qualquer município, a cidade não pode ficar desamparada e sem a execução dos serviços. A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

Secretaria de Obras já informou que irá prestar os serviços de forma excepcional, com equipamentos e pessoal próprio, até que seja regularizada a situação. Segundo os colaboradores da empresa, não há previsão de regularização dos pagamentos, nem retomada dos serviços.

Neste exato momento recebemos a notícia que o mesmo fato ocorreu no município de Igrejinha, no qual a mesma empresa contratada presta os mesmos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, também teve as coletas interrompidas por falta de pagamentos aos colaboradores.

Por conta de tantos fatos graves ocorridos e pela necessidade de serviço tão essencial ao município, em caso de não resolução deste grave transtorno em 48 horas, opina-se pela suspensão do contrato até que seja realizado o processo administrativo que está em andamento para apurar todas as irregularidades do contrato.

Com o processo administrativo realizado, havendo ou não inexecução parcial do contrato, que apure-se as consequências previstas no contrato e na legislação.

Diante os fatos expostos, opino pela notificação da empresa, para que regularize os serviços no prazo de 48 horas, bem como todas as pendências com seus colaboradores, apurando-se todas as faltas e irregularidades cometidas na execução (ou não) do contrato nº 049/2021.

Este é o parecer jurídico. Contudo, à consideração superior.

Três Coroas, 08 de julho de 2022.

  
Vinícius Behs  
Procurador do Município

DESPACHO
Proceder conforme Parecer da <u>ASSEFUR</u>
Três Coroas, <u>08 de julho de 2022</u>
Procurador Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**PARECER**

Veio à Assessoria Jurídica deste Município, a informação sobre a não regularização da empresa Ecosul Sustentabilidade e Saneamento Ambiental LTDA em relação à prestação de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, transporte e triagem de resíduos, tendo que o município realizar tais serviços nos últimos 4 dias, desde o dia 08/07/2022 (sexta-feira).

Hoje, mais uma vez, os colaboradores da referida empresa compareceram à Prefeitura Municipal, informando que não receberam os pagamentos referentes aos salários de junho/2022, informando que não irão mais prestar serviços à empresa contratada.

Por conta desse motivo, explorado com mais detalhes no parecer do dia 08/07/2022, entende-se que não há mais sustentação para manter o contrato nº 049/2021, visto a extrema necessidade dos serviços de coleta e triagem de resíduos residenciais e comerciais urbanos, não podendo o município ficar sem esta atividade.

Assim, pela urgência do caso em tela, questionou-se sobre a possibilidade de contratação emergencial por dispensa de licitação deste serviço.

Inicialmente, importante destacar que, como tudo na Administração Pública, a contratação emergencial por dispensa de licitação deve estar de acordo com a necessidade e com a possibilidade, atendendo os interesses da população.

Dito isto, havendo a necessidade de normalização de serviço tão essencial o quanto antes, o que poderia trazer prejuízos à Administração se nada for feito, sendo necessários para manter a limpeza da cidade, a correta coleta e o devido descarte dos resíduos sólidos, existe motivação para a contratação em questão.

Com relação a legalidade da contratação por dispensa de licitação, deve-se considerar o artigo 24 da Lei 8.666/93, que trata da dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.pmtcoroas.com.br*

ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim, restam preenchidos os requisitos de urgência e de necessidade constantes no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Entretanto, recomenda-se que o período a ser contratado seja apenas para que se regularize a atual situação, e no caso de rescisão do contrato com a atual contratada, chamando-se a segunda colocada ou então realizando novo processo licitatório. Mas até lá, pela extrema necessidade dos serviços, justifica-se a contratação emergencial neste momento.

A contratação emergencial deve respeitar os prazos, a realização de três orçamentos e os demais parâmetros legais. Aguarda-se a finalização do processo administrativo para apurar as possíveis irregularidades e dar andamento na rescisão ou não do atual contrato e posteriormente, caso seja necessário, que se convoque a segunda colocada do certame ou realize-se nova licitação.

Este é o parecer jurídico. Contudo, à consideração superior.

Três Coroas, 11 de julho de 2022.

Vinícius Behs  
Procurador do Município

DESPACHO
Proceder conforme Parecer da <u>ASSEJUL</u>
Três Coroas, <u>11/07/22</u>
<u>[Signature]</u> Prefeito Municipal